



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às determinações contidas nos artigos 54 e 55 da LC nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativo ao 2º quadrimestre de 2017, que abrange o período de Setembro de 2016 a Agosto de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro de 2016 a Agosto de 2017

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) (2)	191.382.760,52	
Pessoal Ativo	150.208.021,09	
Pessoal Inativo	41.055.315,04	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	119.424,39	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	41.571.191,90	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3)	148.225,59	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração (4)	367.651,27	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.055.315,04	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) – (II)	149.811.568,62	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	18.229.772.853,00	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	30.066.142,66	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.199.706.710,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III + III b)	149.811.568,62	0,82%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	192.916.891,13	1,06%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único do art. 22 da LRF)	183.271.046,57	1,01%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	173.625.202,02	0,95%

FONTES: Receita Corrente Líquida – Ofício nº 171/2017 oriundo da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/CE
Despesas de Ativos e Inativos – Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR
Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais – STN <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>>

NOTA 1: Considerando a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE) foram somados os percentuais para aferição dos limites da despesa com pessoal de ambas as Cortes de Contas, conforme Parágrafo Único do art. 8º, Emenda Constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017;

NOTA 2: Não compõem o cálculo de apuração da Despesa Bruta com Pessoal os valores contabilizados nas rubricas Pensões e Abono de Permanência, conforme Resoluções de nº 2582/2009 e nº 2230/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;

NOTA 3: Dedução referente aos processos originados:

a) TCM/CE: 3191/17, 2007/17, 2581/17;

b) TCE/CE: 10109/2016-0; 9112/2016-5; 8650/2016-6; 4366/2017-7; 4170/2017-1; 2841/2017-1; 2488/2017-0;

NOTA 4: Dedução referente aos processos originados:

a) TCM/CE: 4043/16; 2179/15; 4817/16; 12018/16; 14407/14; 18456/14; 18457/14; 2418/15; 17595/16; 18950/16; 342/17; 3191/17; 2365/17; 20686/16; 53/17; 2007/17; 2581/17.


b) TCE/CE: 6839/2016-5; 10154/2016-4; 10134/2016-9; 9517/2016-9; 9052/2016-2; 8520/2016-4; 7451/2016-6; 3262/2017-8;




TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,

FORTALEZA (CE), 28 de setembro de 2017.


José Auriço Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


José Wesley da Silva
CONTROLADOR


Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

